



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

## ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS** Nº. 2007399-67.2014.815.0000 - CAPITAL - VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Relator : Desembargador Joás de Brito Pereira Filho  
Impetrante : Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz e outros  
Paciente : Severino Romão Bento

**HABEAS CORPUS** - Prisão preventiva - Pedido de revogação - Constrangimento ilegal alegado - Ausência de fundamentação para a manutenção da medida constritiva - Alvará de soltura expedido - Perda superveniente do objeto - Pedido prejudicado.

- Posto o paciente em liberdade por ato da própria autoridade impetrada e, assim, não mais subsistindo o decreto de prisão cautelar censurado, resta prejudicada a impetração pela perda superveniente do seu objeto.

- Pedido prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* acima identificados:

ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração, em consonância com o parecer ministerial.

### - RELATÓRIO -

Cuida-se de ação de *habeas corpus*, impetrada pelo bel. Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz e outros, em benefício de Severino Romão Bento, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Violência Doméstica da comarca da Capital.

Apontam os impetrantes, em síntese, que o paciente suporta ilegal constrangimento, decorrente de ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva (fls. 02/10).

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

HC 2007399-67.2014.815.0000

Requerem, assim, a concessão da ordem, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente.

Informações prestadas (fls. 50).

É o relatório.

- V O T O -

O pedido resta prejudicado, posto que a autoridade coatora informou que “(...) *Vê-se dos autos que a prisão preventiva do acusado já foi substituída por outras medidas cautelares, sendo-lhe concedida sua liberdade, através de decisão proferida por este Juízo (...)*”(fls. 50).

Com a revogação da prisão, houve perda superveniente do objeto do writ e, de igual forma, do interesse processual, já que cessada a violência ou coação ilegal, causa de pedir do remédio heróico.

Hipótese, pois, de prejudicialidade do *mandamus*, à luz dos arts. 659 do CPP e 257 do RITJB, assim postos, respectivamente:

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Art. 257. Verificada a cessação de violência ou coação ilegal, o habeas-corpus será julgado prejudicado, podendo, porém, o Tribunal declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências cabíveis para a punição do responsável.

Eis, no ponto, o entendimento jurisprudencial:

“Tendo sido o paciente posto em liberdade pelo Juízo de primeira instância, resta sem objeto o presente writ, que visava o relaxamento da prisão. Habeas corpus prejudicado.” (STJ. HC nº 38490/SP. 5ª T. Rel. Min. Felix Fischer. J. 22.02.2005. DJU, edição do dia 11/04/2005, p. 342).

“Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus quando o juiz “a quo”, determina a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, encontrando-se este em liberdade (HC nº 073.2005.001969-1/001. Rel. Des. Nilo Luís Ramalho Vieira. J. 06.04.2006. DJE, edição do dia 11.04.2006. Origem: Cabedelo).



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

**HC 2007399-67.2014.815.0000**

A par de tais fundamentos, JULGO PREJUDICADA a ordem, o que faço nos moldes dos arts. 659, do CPP, c/c 257, do RITJPB, e deixo, consequentemente, de examinar o mérito do pedido.

Eis o meu voto.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, Relator, com voto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio e João Benedito da Silva.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
**Desembargador Joás de Brito Pereira Filho**  
- RELATOR -